



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 053/2021**.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 053/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/10/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **AUGUSTO SOARES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 241.289,00 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado excesso de arrecadação de Royalties Federal e SEDU/PMCC – Transporte Escolar Estadual, conforme resumo da receita por fonte de recurso referente ao mês de setembro de 2021.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 053/2021, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, para aquisição de peças combustível e pagamento de serviços mecânicos para veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para pagamento de serviços do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e para aquisição de peças, combustível e pagamento de serviços mecânicos para veículos da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO, nos termos do parecer do Ilustre Relator.**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 27 de outubro de 2021.

AUGUSTO SOARES.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIAO LOPES.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 053/2021
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO :DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

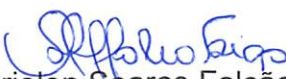
Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 241.289,00(duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais) destinada a suplementar diversas secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, e possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado o excesso de arrecadação de Royalties Federal e SEDU/PMCC – Transporte Escolar Estadual.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 26 de Outubro de 2021.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS

EM 26 / 10 / 21

